

4^a **PROSA**
JURÍDICA | ”

ANAIS
2019

APOIO:

REAC



Revista
Eletrônica
Acervo
CIENTÍFICO



CHRISFAPI
CRISTO FACULDADE DO PIAUÍ

EQUIPE DE PRODUÇÃO GRÁFICA

Supervisão Editorial

Prof^a. Ma. Genyvana Criscya Garcia Carvalho
Prof. Ma. Gabriel Mauriz de Moura Rocha

Supervisão ortográfica e gramatical

Prof^a. Esp. Glicínia Fortes Martins de Aguiar Magalhães

Projeto gráfico

André Felipe Veras Oliveira

Realização

Curso de Bacharelado em Direito da Cristo Faculdade do Piauí-
CHRISFAPI

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Diretora Geral

Maria do Carmo Amaral Brito

Diretor Administrativo

Átila de Melo Lira

Diretora de Ensino

Ivonalda Brito de Almeida Morais

Coordenadora de Ensino

Maria das Graças de Melo Lira

Coordenador de Apoio aos Cursos

José de Ribamar da Silva

Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito

Genyvana Criscya Garcia Carvalho

Glicínia Fortes Martins de Aguiar Magalhães-Adjunta

Secretária Acadêmica

Dariely de Carvalho Monte Amaral

Coordenador Financeiro

José Gomes do Amaral Neto

Coordenadora de Recursos Humanos

NajaraFrancélia de Brito Barbosa

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS
CIENTÍFICOS
IV PROSA JURÍDICA**

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Presidente

Glicínia Fortes Martins de Aguiar Magalhães
Membro

Luana da Cunha Lopes
Membro

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

APRESENTAÇÃO

Este caderno reúne todos os trabalhos aprovados, na modalidade pôster, para apresentação na IV PROSA JURÍDICA da Faculdade Chrisfapi, evento realizado no período de 25 a 26 de Abril de 2019, que integra pesquisadores e professores que atuam na área de Direito.

Neste ano, a IV PROSA teve como temas centrais: PJE (processo judicial eletrônico): prática eletrônica de atos processuais; Exposição da intimidade da mulher: uma abordagem sobre a importunação sexual e Pornografia de vingança; Marketing pessoal: construção da imagem para a sua carreira profissional e Balística forense e a importância da prova no processo penal.

A IV PROSA JURÍDICA pretendeu promover a participação dos acadêmicos e docentes e o encontro jurídico de pesquisadores, buscando o aperfeiçoamento das práticas acadêmicas e a qualificação da produção científica bem como estimular o debate sobre temas atuais do contexto jurídico.

Assim, espera-se que essa experiência de trabalho compartilhado, que envolve diversos níveis, possa se ampliar a cada edição.

Piripiri (PI), 02 de setembro de 2019.

Prof. Me. Genyvana Criscya Garcia Carvalho

Coordenadora do Curso de Direito da CHRISFAPI

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

SUMÁRIO

RESUMO POSTERES 4ª PROSA JURÍDICA	
Evolução das ações penais sobre os crimes contra a dignidade sexual, desde a redação original do artigo 225 do Código Penal, até as recentes alterações ocorridas pelo advento da Lei 13.718/18 Alana Maria Costa Silva Maria dos Remédios de Souza Ferreira Sérgio Ricardo Soares	07
A eficiência da Lei 13.718/18: a importunação sexual frente às discrepâncias do Código Penal Giovanna Oliveira Felício Lucélia Keila Bitencourt Gomes	10
Reparação civil aos filhos, vítimas do abandono afetivo Kallyne Fontenele de Meneses Lucélia Keila Bittencourt Gomes	12
A vivência dos direitos humanos como resposta positiva ao combate do HIV/Aids Lussandra Aragão Escórcio de Brito Lucélia Keila Bittencourt Gomes	14
Mediação: a importância da psicologia no meio jurídico Maria Fernanda Gonçalves de Brito Anne Heracléia de Brito e Silva	16
Estupro virtual: um olhar mais atento à interpretação normativa das elementares do art. 213 do Código Penal Stéfany de Oliveira Araujo Luan Gabriel Meneses Paciência Brena Damasceno Melo Nathanielly de Andrade Melo Genyvana Criscya Garcia Carvalho	18

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

A EFICIÊNCIA DA LEI 13.718/18: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL FRENTE ÀS DISCREPÂNCIAS DO CÓDIGO PENAL.

Giovanna Oliveira Felício
E-mail: giovanna_felicio15@hotmail.com
Lucélia Keila Bitencourt Gomes
E-mail: luceliakeila@gmail.com
Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

RESUMO

Introdução: Partindo do pressuposto que a Constituição Federal do Brasil de 1988 assegura a todos os indivíduos, inclusive às mulheres, a preservação da sua dignidade sexual, ademais, de outros direitos e garantias fundamentais e, avaliando o atual contexto vivenciado em relação às inquietações sociais nas ocorrências de casos de assédio, importunação sexual, pornografia de vingança e estupro, seguindo este escopo, o presente trabalho oferta como problemática a questão: **A lei de Importunação Sexual resguarda a dignidade sexual das mulheres?** As situações verificadas nos últimos anos provocaram uma valoração negativa da sociedade, como os casos de ampla repercussão nacional do “ejaculador do ônibus” e o “Carolina Dieckmann”, acarretando na divulgação, logo após, sancionando a lei nº 13.718/18, lei de Importunação Sexual. A ocorrência destes fatos com a posterior regulação por legislação se apresenta semelhante ao caso Maria da Penha, que sucedeu com a sua lei própria. É notável a influência moral e social que a população detém em suas mãos, realizando alterações e inserções na legislatura, o papel ativo da sociedade é essencial na busca de melhorias e reivindicações por justiça. A própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, § 1 prevê que todo o poder emana do povo, as situações supracitadas simbolizam tal representatividade constitucional. **Objetivos:** É perseguindo este pensamento que o trabalho aqui exposto tem como objetivo analisar a eficiência da lei nº 13.718/18, e especificamente, verificar os fatos provocadores que a sancionaram, estabelecendo o fator desfavorável, a discrepância das penas do Código Penal em relação a nova lei e o vigor da mesma durante o Carnaval 2019 no Brasil. **Metodologia:** Foram delineadas estratégias que nortearam a pesquisa, baseando-se no método de pesquisa bibliográfica, que oferece a base teórica fundamentada por meio da legislação e da doutrina. Lakatos e Marconi (2019, 182) afirmam que a pesquisa bibliográfica, também reconhecida como pesquisa de fontes secundárias, abarca todas as bibliografias públicas relacionadas ao conteúdo estudado, desde publicações até comunicações orais. **Resultados:** Atualmente, o Código Penal reproduz variados equívocos quanto a apreciação das penas e isso se justifica pela não atualização do ordenamento jurídico penal, sancionado em 1940, sua eficácia se apresenta muito reduzida por ser arcaica aos novos tempos que se vivencia e acaba por ocasionar prejuízos na eficiência da nova lei. As lacunas presentes e as dúbias interpretações podem levar o

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

juízo a erro é viável a fuga para a imputação de outro crime de natureza menos grave e pena mais branda, considerando os diversos tipos penais abstratos que o Código Penal dispõe para o indivíduo, promovendo situações aberrantes. A lei de Importunação Sexual produziu resultados efetivos no carnaval 2019, levantando 77 ocorrências de insistência sexual no Brasil, alguns Estados não demonstraram, oficialmente, casos, segundo o site de comunicação, o site de notícias G1 da globo.com, como os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. No entanto, vale ressaltar que tais entes estaduais contaram com delegacias móveis em suas apresentações carnavalescas das escolas de samba e dos blocos de rua como informa o próprio canal de comunicação. Contudo, o primeiro caso de prisão devido ao descumprimento da lei nº 13.713/18 foi verificado no dia 20 de novembro de 2018 no Estado do Pará. O indivíduo realizou a divulgação de imagens e vídeos pornográficos para diversas mulheres por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp.

Conclusão: Compreendendo todas as circunstâncias do cenário existente, principalmente, com a ascensão da rede mundial de internet, em que as pessoas, principalmente o público feminino, se mostram em situações suscetíveis e vulneráveis de divulgação de mensagens ofensivas e imagens pornográficas com o intuito de difamação e injúria, sendo a lei de Importunação Sexual um dos grandes triunfos do sexo feminino, ainda que, com progresso relativo, por conta do Código Penal, que incorre em vácuos na sua penalização, principalmente, no que diz respeito à facilidade de apontar um delito de natureza, socialmente valorada, e pena mais leve. Espera-se que o presente trabalho possa auxiliar tanto os estudantes e profissionais do Direito, a respeito da cautela com a investigação da adequação do caso concreto à norma legal, como também as mulheres, que possam desfrutar da liberdade e faculdades oferecidas e proporcionadas por esta nova lei na sociedade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Lei nº 13.718/18. Importunação Sexual. Discrepâncias do Código Penal.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
2. BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 09 de abril de 2019.
3. BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 04 de abril de 2019.
4. BRASIL. **Lei nº 13.718/18, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 04 de abril de 2019.

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

MEDIAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NO MEIO JURÍDICO

Maria Fernanda Gonçalves de Brito
Anne Heracléia de Brito e Silva
E-mail: anneheracleiabs@hotmail.com
Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

RESUMO

Introdução: O tema estudado no presente artigo é de suma importância para a área do Direito, pois este, como instrumento de regulação da vida em sociedade, precisa de mecanismos que garantam a sua efetividade, o que pode ser facilmente encontrado dentro do ramo da Psicologia. A Mediação é uma forma de resolução de conflitos por meio do consenso entre as partes, intermediada por um terceiro imparcial que se utiliza de técnicas com o objetivo de facilitar a comunicação entre os envolvidos. O principal objetivo da mediação, além da resolução amigável do conflito, é o reestabelecimento e a conservação das relações que foram rompidas entre as partes, por conta do próprio conflito. O direito se responsabiliza por manter a ordem social e garantir que toda situação de divergência de interesses tenha uma solução, por isso suas normas materiais já trazem preestabelecidas as soluções de muitos possíveis embates que venham a acontecer na sociedade. Porém, por se tratar de uma área bastante formal, às vezes carece de humanidade, deixando a desejar quanto à satisfação e à continuidade do relacionamento saudável entre os litigantes, pois no exercício da jurisdição, quando o juiz impõe a sua sentença, automaticamente uma das partes sai insatisfeita e é nomeada como parte perdedora, o que aumenta a tensão entre autor e réu e dificulta uma aproximação posterior. Na mediação, por sua vez, haverá a possibilidade de conversa entre os envolvidos, pois o mediador facilitará a comunicação, visto ser dotado de técnicas para tal, além de ter conhecimento nas áreas de psicologia, sociologia e administração de conflitos, entre outras áreas afins. Apesar de ser inerente à condição de ser humano fazer juízo de valor sobre as situações que o rodeiam, o mediador não poderá se envolver com a questão e deverá deixar suas emoções e convicções pessoais à parte, pois deve manter a imparcialidade. Além do mais, o interventor necessitará saber captar e compreender as emoções e intenções dos integrantes da disputa, por meio da observação às falas dos mesmos, bem como comportamentos, gestos e expressões corporais, pois assim terá uma maior aptidão para direcionar o diálogo entre as partes. É importante salientar que não necessariamente o mediador precisa ser um psicólogo, podendo ser um advogado, assistente social, sociólogo, ou de qualquer outra área desde que o

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

indivíduo esteja capacitado para exercer a função de mediar. **Objetivo:** O presente trabalho tem por objetivo possibilitar uma maior compreensão do Instituto da Mediação, não só pela sua importância formal para o Direito, mas também para que se faça uma análise da dimensão humana desse procedimento e também para demonstrar a grande atuação e importância da Psicologia no ramo jurídico, área tão marcada pela burocracia e formalismo. **Metodologia:** A pesquisa realizada foi do tipo bibliográfica, onde foram incorporados posicionamentos de autores que falam sobre o tema trabalhado, com o intuito de dar embasamento teórico, com suporte em livros, artigos científicos, e materiais da área do Direito, como cartilhas explicativas sobre o tema e a legislação vigente. O propósito do presente trabalho é enfatizar a enorme relação entre o instituto da mediação e a psicologia, bem como confirmar a importância de conhecimentos nesta área, colocados a serviço do âmbito jurídico e especificamente ao tema trabalhado. Para tanto, são descritos conceitos sobre o tema e demonstrada a forma com que é aplicado, bem como há a exibição da interdependência entre as duas áreas do conhecimento que são estudadas, ou seja, direito e psicologia, visto que ambas têm como objeto de estudo a mesma matéria, o comportamento humano. **Resultados e Conclusões:** Diante do exposto é importante salientar que o Direito sozinho não conseguiria manter a ordem social, visto que as ordens jurídicas são direcionadas a pessoas humanas, e que estas são muito mais complexas que um conjunto de normas materiais escritas. E dessa forma, necessitam de um tratamento que faça jus a isso e respeite principalmente o caráter humano dessas pessoas, pois em um conflito jurídico estão envolvidos muito mais que questões legais, mas também sentimentos e emoções típicas à condição humana. Por isso, é significativa e necessária a participação da psicologia nas questões referentes ao Direito, principalmente em assuntos delicados e que precisem de uma maior sensibilidade, pois a psicologia ajuda a compreender os sentimentos, emoções e atitudes das pessoas e auxilia a desvendar os conflitos internos dos indivíduos, que podem ser a razão determinante para que os conflitos externos e jurídicos ainda estejam existindo na vida desses sujeitos. A Mediação, nesse contexto, é uma forma mais tranquila de resolução de embates, que garante autonomia, autodeterminação e independência dos mediados, na busca de solução para o conflito existente e tem relação estreita com a psicologia, visto que assim como esta, tem uma enorme preocupação com os conflitos internos dos envolvidos, a qualidade de seus relacionamentos e o que se passa em suas mentes. Além disso, assim como o psicólogo auxilia seu paciente na resolução de suas controvérsias internas, direcionando-o para uma solução e dando importância para a origem desse problema, o mediador auxilia as partes para chegarem a um acordo, visando a resolução de uma questão jurídica, mas primeiramente busca às origens desse embate e os possíveis conflitos internos que o fizeram

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

existir. Ademais, ambos buscam auxiliar no bem-estar emocional e satisfação pessoal dos que recorrem a eles.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação de Conflitos. Psicologia. Direito.

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, Denise Coelho de. **O papel do mediador**. Disponível em: <<http://file:///C:/Users/Windows/Downloads/1-51-1-PB.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2018.
2. BAHIA. Câmara de Mediação da OAB- BA. **Saiba mais sobre Mediação: Diálogo sobre o processo de Mediação**. Disponível em :<http://www.oab-ba.org.br/fileadmin/user_upload/Mediacao/mediacao_cartilhafinalizada_1_.pdf>. Acesso em: 08 nov.2018
3. BARBIERI, Camila Boter; LEÃO, Thássia Maria Soares. **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. 2012. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2018.
4. BRIQUET, Enia Cecilia. **Manual de Mediação: Teoria e prática na formação do Mediador**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. 252 p.

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

**ESTUPRO VIRTUAL: UM OLHAR MAIS ATENTO À INTERPRETAÇÃO
NORMATIVA DAS ELEMENTARES DO ART. 213 DO CÓDIGO PENAL**

Stéfany de Oliveira Araujo
E-mail: stefanyoliaraujo@gmail.com
Luan Gabriel Meneses Paciência
E-mail: luangmpac@gmail.com
Brena Damasceno Melo
E-mail: brenadame108@gmail.com,
Nathanielly de Andrade Melo
E-mail: nathaniellymelo.direito@gmail.com
Genyvana Criscya Garcia Carvalho
E-mail: genyvanacarvalho@hotmail.com
Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

RESUMO

Introdução: Os debates no mundo jurídico e social acerca da possibilidade da penalização do chamado Estupro Virtual têm sido cada vez mais frequentes. Nesse estudo, destacamos o conceito, principais causas e consequências do advento da interpretação do Estupro Virtual, pelo desenvolvimento crescente tecnológico no âmbito das relações interpessoais, se tornando um instrumento utilizado por indivíduos na prática de coação às vítimas por meio de ameaças contra a própria ou de terceiros a ela ligados, para envio de imagens e/ou vídeos realizando atividades de caráter íntimo, por possuir o agente forte controle psicológico sobre a mesma, não estando tipificado expressamente no Código Penal Brasileiro, mas que possui todas as elementares necessárias no artigo 213 referente ao Estupro Tradicional, com base na alteração feita pela Lei 12.015/09. **Objetivos:** O objetivo geral desse estudo é analisar a caracterização do Estupro Virtual, tendo como base a Lei 12.015/2009, e de maneira específica: definir o termo Estupro Virtual; destacar as principais causas, consequências e características da possibilidade da penalização do Estupro Virtual. De acordo com o Banco Mundial e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2017 foram registrados 60 mil casos de estupros, ou seja, uma vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando-se um resultado alarmante frente às imposições e penalidades existentes abrangidas pelo Código Penal. O fatídico caso do estupro virtual aplica-se formalmente na interpretação das expressões “constranger alguém mediante violência ou grave ameaça [...] a praticar outro ato libidinoso”. Portanto, Moreira (2018), explica que o ato libidinoso é todo ato destinado a satisfazer a lascívia e apetite sexual de alguém. Com o advento da lei 12.015/09 que acabou por ampliar a letra do art. 213 do CPB, vê-se a possibilidade das vítimas buscarem a satisfação da sua pretensão perante o

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

Poder Judiciário quando coagidas diante das redes sociais a praticarem qualquer ato libidinoso, sem sua expressa vontade, pois o estupro virtual possuiria como elementares a incidência da grave ameaça para a prática de qualquer ato libidinoso, utilizando-se assim, uma interpretação extensiva frente ao contexto da evolução da sociedade. **Metodologia:** Quanto aos aspectos metodológicos, esse estudo, de acordo com a natureza, se classifica como qualitativo, e quanto aos procedimentos, se classifica como bibliográfico, visto que foram consultados livros, artigos científicos e jurisprudências que versam sobre a temática do estudo, porém o campo de estudo escolhido é novo e as modalidades de interpretação estão ainda em desenvolvimento. **Resultados:** Com base nas pesquisas bibliográficas foi constatado que a figura do Estupro Virtual pode ser penalizada sendo feita a análise do caso concreto, diante da incidência da grave ameaça para a prática de um ato libidinoso, de acordo com interpretação feita extensivamente do artigo 213 do CPB, sendo em contrapartida, considerada equivocada por alguns juristas com base em decisão da 5ª Turma do STJ. **Conclusões:** Dessa forma, o chamado Estupro Virtual não se encontra expressamente tipificado como crime no Código Penal, estando presente de forma interpretativa, já que as elementares necessárias para essa prática encontram-se na letra do artigo 213 do citado código, possibilitando neste único artigo a existência da tipificação, tanto do Estupro tradicional, quanto do Estupro Virtual, devendo ser considerada visto à crescente demanda de casos surgidos com esse teor.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro. Virtual. Legislação

REFERÊNCIAS

1. CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
2. CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. 9. ed. Salvador: Juspodvm, 2017.
3. MASSON, Cleber. **Código penal comentado**. 3ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2015.
4. NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal: Parte Especial: arts. 213 a 361 do Código Penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
5. SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

EVOLUÇÃO DAS AÇÕES PENAIS SOBRE OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DESDE A REDAÇÃO ORIGINAL DO ARTIGO 225 DO CÓDIGO PENAL, ATÉ AS RECENTES ALTERAÇÕES OCORRIDAS PELO ADVENTO DA LEI 13.718/18

Alana Maria Costa Silva
E-mail: mariaa.alanaa@gmail.com

Maria dos Remédios de Souza Ferreira
E-mail: maryferreira737@hotmail.com

Sérgio Ricardo Soares
E-mail: srsjuris@hotmail.com
Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

RESUMO

Introdução: O presente trabalho propõe um estudo teórico sobre as mudanças ocorridas nas ações penais que tratam dos crimes sexuais, expondo as melhorias que estas trouxeram à sociedade, assim como apresenta os motivos que levaram tais mudanças acontecerem e o papel do Estado como protetor e garantidor dos direitos sociais. Foi analisada ainda a redação original do artigo 225 do código penal que trata sobre o tipo de ação a que esses crimes devem ser submetidos, bem como a alteração que sofreu pela lei 12.015/09, e por fim a redação atual que foi trazida pela lei 13.718/18. **Problema:** As mudanças ocorridas com advento da lei 13.718/18 com relação à alteração de legitimidade para a propositura da ação penal foram benéficas para a sociedade, e trarão uma maior efetivação ao acesso à justiça? **Objetivos:** Tal artigo tem como objetivo principal analisar as modificações em virtude da supracitada lei e seus benefícios para o ordenamento jurídico. E ainda como objetivos secundários baseados na temática abordada, analisar o contexto da evolução dos crimes contra a dignidade sexual; discutir a repercussão das mudanças, e compreender sua extensão como inovação legislativa, na busca de uma maior efetivação judiciária nos crimes contra a dignidade sexual. **Metodologia:** Neste estudo, os métodos utilizados auxiliaram para uma melhor compreensão da temática abordada. Levando em consideração que a temática das mudanças ocorridas no Código Penal são notadamente ressescentes, configurando uma inovação legislativa e sendo portando escassos os assuntos relacionados. Assim sendo, os dados foram coletados através de pesquisa bibliográfica, em livros, revistas especializada, códigos de leis, documentos eletrônicos e enciclopédias, no intuito de atingir objetivo norteador desde estudo. Pretendendo, e criando um sedimentado entendimento, além de apresentar a fundamentação necessária para compreensão do estágio atual do assunto abordado no presente artigo, e explicitando as opiniões existentes acerca do assunto. **Conclusões:** Numa análise geral, as alterações promovidas pela Lei 13.718/78 no que se refere aos crimes sexuais, foram benéficas para a sociedade, fazendo com que tais crimes não fiquem mais impunes, uma vez que o Estado terá total acesso para promover a denúncia e punição do agressor, pois a mudança da competência para propor

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

a ação penal, que originalmente era privada, foi transformada em condicionada a representação pela mudança ocorrida em 2009 e por fim pública incondicionada pela mudança que aconteceu em 2018, que inclusive trouxe novos tipos penais que possibilitaram uma abrangência maior de situações que sempre ocorreram, mas por falta de tipificação ficavam impunes. Dessa forma, as mudanças decorrentes vieram para elucidar alguns pontos que necessitavam de esclarecimento e também a ação sendo pública incondicionada é maléfica para o réu, pois não terá o benefício da decadência do direito de representação, e tantos outros explanados.

PALAVRAS-CHAVE: Ação penal. Crimes sexuais. Lei 13.718/18. Legitimidade.

REFERÊNCIAS

1. CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal – parte especial**. V. 3; 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p 143.
2. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
3. GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007
4. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
5. SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. – 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

A VIVÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COMO RESPOSTA POSITIVA AO COMBATE DO HIV/AIDS

Lussandra Aragão Escórcio de Brito
E-mail: lussandrabrito@hotmail.com,
Lucélia Keila Bittencourt Gomes
E-mail: luceliakeila@gmail.com
Cristo Faculdade do Piauí - CRHISFAPI

RESUMO

Introdução: O presente trabalho busca entender a epidemia HIV/Aids e a contribuição dos Direitos Humanos nesta temática carregada de preconceito, estigma e discriminação, que, por vezes, afastam seus sujeitos de direitos fundamentais, causando muito sofrimento às pessoas que vivem com HIV/Aids. **Objetivos:** Foram considerados aspectos como o conhecimento dos direitos humanos, direitos fundamentais, direito à saúde, bem como o entendimento da epidemia, a presença da garantia de direitos e o usufruto de direitos como aspectos positivos ao combate da doença abordados de maneira clara, dinâmica e satisfatória, para assim, facilitar a compreensão. **Metodologia:** A vivência dos direitos humanos como resposta positiva ao combate do HIV/Aids é o foco de estudo da pesquisa, que foi feita através de estudo bibliográfico, leituras e vivências que favoreceram a compreensão deste fato. **Resultados:** Combater a epidemia vai muito além de oferecer acesso ao tratamento e a medicamentos. Tem a ver com garantir a este público os direitos presentes no nosso ordenamento jurídico, proporcionando, assim, que as pessoas que têm HIV/Aids vivam com dignidade e tenham qualidade de vida, tornando-as empoderadas de autoconfiança e coragem para que lutem contra o preconceito, estigma e discriminação que, em algumas situações específicas, maltratam muito mais que a própria doença que as acomete. Diante do estudo, percebe-se que o combate à epidemia do HIV/Aids atualmente é possível após a conquista de direitos presentes no ordenamento jurídico de alcance mundial, resultado de lutas e mobilizações que concederam, à maioria das pessoas que vivem com HIV/Aids, a segurança necessária para assumir sua condição de soropositivo e, assim, desfrutarem de melhores condições de saúde, gozando de direitos plenos, qualidade de vida e dignidade. **Conclusões:** Os direitos presentes no ordenamento jurídico acalentam e trazem segurança e perspectivas para os pacientes, ampliando horizontes e estimativa de vida. O maior problema é que, apesar de todos os avanços e conquistas no campo dos direitos, a sociedade ainda nutre focos de estigma, preconceito e discriminação com relação aos portadores de HIV/Aids, sentimento que precisa ser ainda debelado. E, para isso, o melhor mecanismo é a informação e o esclarecimento da população para que se quebrem alguns tabus sobre a temática. No entanto, não é suficiente para romper a barreira dos pré-julgamentos estabelecidos pela falta de entendimento claro sobre a epidemia.

PALAVRAS-CHAVE: HIV/Aids. Direitos humanos.

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. **Manual de Adesão ao Tratamento para as pessoas vivendo com HIV e Aids**. Brasília: Ministério da Saúde 2008.
2. CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
3. CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.
4. COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
5. DINIZ, S. & VILLELA, W. Interfaces entre os Programas de DST/AIDS e Saúde Reprodutiva: o caso brasileiro In: Parker, R., Galvão, J. e Bessa, M.S. (orgs). **Saúde, Desenvolvimento e Política**: respostas frente à Aids no Brasil. Rio de Janeiro: ABIA; São Paulo: Ed. 34, 1999.
6. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
7. MERCHÁN-Hamann E. **Os ensinamentos da educação para a saúde na prevenção de HIVAids**: subsídios teóricos para a construção de uma práxis integrada. Cad. Saúde Pública. 1999; 15: 85-92.
8. SOUZA, Deise. **Educação continuada em saúde para a prevenção do HIV/AIDS no local de trabalho**. 2011. 48 f. Monografia (Especialização Prevenção ao HIV/AIDS no Quadro da Vulnerabilidade e dos Direitos Humanos), Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2011.

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

REPARAÇÃO CIVIL AOS FILHOS, VÍTIMAS DO ABANDONO AFETIVO

Kallyne Fontenele de Meneses

Lucélia Keila Bittencourt Gomes

E-mail: luceliakeila@gmail.com

RESUMO

Este trabalho, cujo tema trata sobre abandono afetivo, apresenta uma análise sobre os conceitos de família, dando primazia ao desenvolvimento sadio da criança e do adolescente e tem ainda como propósito abordar os direitos e deveres que envolvem a família e seus membros em relação ao abandono afetivo e suas causas, além das consequências desta omissão na vida do menor. **Introdução:** Este trabalho, cujo título é Reparação Civil aos filhos, vítimas do abandono afetivo, destaca importância do amor e afeto nas relações familiares de pais e filhos e as implicações que poderão surgir na falta destes, bem como os prejuízos que, de fato, serão causados no desenvolvimento da saúde mental, física e social da criança, na ausência do equilíbrio familiar, gerando assim aplicação de uma possível indenização. **Objetivo:** Demonstrar a efetividade de um real dano psíquico e moral existente em crianças e adolescentes que passam por abandono afetivo de seus pais, tal como o entendimento dos doutrinadores e juristas acerca da problemática da responsabilidade civil dos pais, acarretando a indenização moral às vítimas. **Metodologia:** Elaborou-se esse trabalho com base em uma pesquisa bibliográfica em materiais publicados que discutem sobre o abandono afetivo, bem como em livros e informações atualizadas na área jurídica e jurisprudências. Essa modalidade de pesquisa foi essencial para que se chegasse a uma resposta mais rápida e atualizada sobre o tema, bem como para se demonstrar as divergências entre os pensamentos doutrinários e a jurisprudência no que concerne à aplicação da indenização, em que a doutrina se porta para o lado da aplicação da indenização, sendo civilmente os pais responsabilizados por seus atos, enquanto na jurisprudência são julgados inúmeros casos em que é dispensada a indenização por justificarem que a reparação moral pressupõe um ato ilícito. **Resultados:** O abandono afetivo ganhou importância, por ser um tema atual e que tomou grandes proporções visto que confronta doutrina com jurisprudência em relação ao descumprimento dos deveres do poder familiar, concernentes aos pais, deveres estes de cuidar, criar, educar e assistir seus filhos. Nesta esfera, o suporte inicial psicológico de uma criança nasce com uma boa relação com seus pais, no sentido em que se confirma o abandono afetivo quando o pai ou mãe deixa de proporcionar assistência afetiva (amor e cuidado), psíquica ou moral ao seu filho, excluindo-se de cumprir com seus deveres e funções parentais, sendo eles expressos no artigo 227 da nossa Constituição Federal, cabendo aos pais o dever de assegurar à criança e ao adolescente a convivência familiar e a dignidade, em que tal omissão ocasiona uma dor irreparável. Desta forma, é característico que a conduta do abandono afetivo é voluntária pela omissão do cuidado, sendo ato

Anais da IV Prosa Jurídica,2019;07-18

ilícito, visto que o dever do cuidado é necessário para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, pois é na família que se forma sua identidade, onde os pais repassam os valores morais e éticos, além do amor, carinho e proteção moldando a individualidade, personalidade e valores da criança até chegar na vida adulta. Ao analisar, não há ainda na doutrina e na jurisprudência concordância no entendimento, perante às aplicabilidades da indenização por abandono afetivo, tendo o objetivo de impedir que os deveres parentais sejam omitidos de forma proposital sem nenhum tipo de punição legal, colocando o afeto em privilégio na família atual. Mesmo assim, avaliando os posicionamentos atuais, ainda é verídico uma grande insegurança jurisprudencial referente a aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo, com unanimidade as decisões que defendem a inexistência de um ato ilícito nestes casos, principalmente por não haver provas pela incidência do dano. Contudo, muitos são os autores que defendem a aplicação de indenização nos casos de omissão afetiva, havendo uma minoria contrária. Em contrapartida, a jurisprudência em seus julgamentos afasta a indenização em sua maior parte, sendo nítido as divergências existentes entre o mesmo tema. A responsabilidade civil ao pai que abandonou seu filho, será uma forma de compensar o sofrimento causado pelo filho, seja de forma punitiva e preventiva, para que o pai ou mãe tenha o conhecimento do prejuízo causado, tanto pelas omissões nas relações de afeto, mas também como uma forma de prevenção a outros pais que atuam com esses mesmo comportamentos, tendo a ciência que não ficarão sem punição. **CONCLUSÃO:** No decorrer do estudo, ficou claro que a aplicação indenizatória não servirá para melhorar a relação de pais e filhos, e que se antes poderia ainda existir algum sentimento por menor que seja, após um procedimento judicial de indenização é quase impossível a reconstrução de laços afetivos entre ambos. Ao concluir, o que é claramente evidenciado é que a indenização aumentaria mais o afastamento e mágoa do pai para com o filho, até excluindo qualquer resquício de amor que poderia ainda existir, não sendo esse o objetivo da justiça, que é de solucionar o problema de forma a unir voluntariamente e natural os membros do instituto familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Reparação Civil. Abandono. Afetivo.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum.24 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.